Processo nº: 1.164.256
Natureza: Denúncia
Denunciante: W F Empreendimentos & Construções Divinense
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juatuba

Trata-se de denúncia oferecida pela empresa W F Empreendimentos & Construções Divinense, comercialmente denominada Trattar Limpeza Urbana e Meio Ambiente, em fase de supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 61/23, Processo Administrativo nº 313/23, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Juatuba, objetivando futura e eventual locação de veículos leves e utilitários com combustível e condutor para atender as demandas das secretarias municipais.

A denúncia foi autuada, por ordem do conselheiro-presidente, em 13/03/24 e distribuída à minha relatoria em 14/03/24 (peças nos 4 e 5).

Conforme preâmbulo do edital, a sessão pública de abertura do certame está marcada para o dia 18/03/24, às 08:30horas, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.com.br.

A denunciante alega que a definição do objeto da contratação não é precisa, suficiente e clara, bem como que o edital apresenta dúvidas quanto à adequação das quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência em relação às reais necessidades das secretarias municipais.

Aponta irregularidades quanto às exigências da marca do veículo a ser locado, de registro no Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais (OCEMG), de propriedade dos veículos, bem quanto ao prazo de validade das propostas apresentadas.

Anota, ainda, a ausência de estudo técnico preliminar e de obrigatoriedade da aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e do Pacote Anticorrupção.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3552337

Ao final, requer que sejam adotadas as medidas legais cabíveis, a anulação das exigências abusivas e a republicação do edital com a devida regularização dos apontamentos levantados.

À vista dos acontecimentos acima relatados, encaminho os autos à **Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação (CFEL)** para análise técnica circunstanciada, com a urgência que o caso requer, nos termos do art. 140, §1º, do Regimento Interno, oportunidade em que deverão ser identificados os fatos, a autoria, as circunstâncias, os elementos de convicção e o nexo de causalidade da conduta dos prováveis responsáveis, consoante os atos praticados por cada um na medida de sua culpabilidade.

Entendendo a CFEL pela necessidade de manifestação de Unidade Técnica especializada, fora de seu campo de conhecimento, colha-se a manifestação técnica respectiva.

Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPC), para emissão de parecer, nos termos do disposto no §3º do art. 61 do Regimento Interno.

Belo Horizonte, 18 de março de 2024.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3552337